ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO.



Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LI TCHUO PA KUNG-FU, também denominada neste estatuto de ANLKF, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 05 de setembro de 1980, inscrita no CNPJ n° 72.916.612/0001-30, é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Cidade do Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sito à Rua Marcondes Salgado n° 90, centro, regendo-se por este Estatuto e demais normativas que lhe for aplicável.

Art. 2° - A ANLKF poderá atuar em território nacional e internacional, podendo abrir quantas filiais ou unidade(s) de apoio e atendimento forem necessárias para atender sua missão e finalidades, que deverão atender as orientações expressas da unidade Matriz, este estatuto social e demais normas que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A criação de filias ou sub sede deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros da Diretoria presentes no ato da votação.

Parágrafo Segundo: Entende-se por:

- Filial: unidade extensão constituida com o CNPJ que a identificará como filial, com a mesma cultura organizacional, que poderá ter coordenação própria para a sua gestão administrativa e financeira, subordinada a Matriz da ANLKF;
- II) Sub sede: unidade constituida pela ANLKF, sem a constituição de nova pessoa juridica/CNPJ, que terá por função apoiar a Matriz no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A ANLKF terá um Regulamento Interno e outras normativas que deverá ser aprovado(s) em reunião pela Diretoria, pela maioria simples dos membros presentes no ato da votação.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DAS FINALIDADES





Art. 3° - A ANLKF tem por missão promover e disseminar o estilo Gola Técnica Li Tchuo Pa kangara de la composição de aplicado pelo seu Grã Mestre Sr. Oswaldo José Gola, estilo reconhecido como arte marcial que busca aprimorar seu praticante física e mentalmente, seus exercícios tem o principal objetivo do fortalecimento da energia interior (Qi) (Folia Kun) (Qi Gong), sendo a verdadeira essência do estilo que seu praticante tenha um estado de espírito, um pensamento, uma cultura popular, ou seja, um modo de viver. Com o estilo Li Tchuo Pa Kung-Fu a associação buscará promover o esporte como forma de desenvolvimento pleno integral da criança, do adolescente, do jovem, do adulto, da pessoa idosa e pessoa com deficiência.

Parágrafo Primeiro: Pertence a ANLKF a propriedade intelectual do estilo Gola Técnica Li Tchuo Pa Kung-Fu, que foi reconhecido como arte marcial brasileira no ano de 1984, pelo então Departamento de Kung Fu da Federação Paulista de Kung Fu.

Parágrafo Segundo: A ANLKF a fim de proteger o estilo Gola Técnica Li Tchuo Pa Kung-Fu, poderá supervisionar, monitorar e fiscalizar organizações públicas e privadas que praticam o estilo Gola Técnica Li Tchuo Pa Kung-Fu, bem como, impedir a sua prática por quaisquer organização que não tenha a sua autorização e supervisão.

Art. 4° - A ANLKF atuará tendo por finalidade principal a promoção do esporte, ainda terá por finalidade a promoção da educação, cultura e assistência social, sendo suas atividades de relevância pública e social voltadas a atender a todos os públicos, poderá para tanto, não se limitando a elas:

I - para a promoção do esporte:

- a) Promover qualquer das seguintes manifestações desportivas e paradesportiva: educacional, de participação, de rendimento e de formação;
- b) Desenvolver projeto desportivo e paradesportivo, destinado a implementação, a pratica, ao ensino, ao estudo, a pesquisa e ao desenvolvimento do desporto, atendendo a pelo menos uma das manifestações da alinea "a", inc. I deste artigo;
- c) Promover atividades e eventos desportivos e paradesportivos;
- d) Promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social;
- e) Contribuir para a expansão das academias de treinamento do estilo Gola Técnica Li Tchuo Pa Kung-Fu;
- f) Promover atividades que contribuam para a difusão e desenvolvimento do esporte, especialmente





do estilo Gola Técnica Li Tchuo Pa Kung-Fu.

II - Para a promoção da cultura e lazer:

- a) Apoio à criação artística às atividades culturais, através de incentivo as ações que contribuario para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições de diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) Promoção, preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural, científico e histórico;
- c) Criar e manter grupos de dança, músicas, teatro, artes plásticas, artesanato e outros;
- d) Elaborar, apoiar, executar e promover exposições, feiras, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música, de dança e de folclore, temporadas, conferências, congressos, fóruns, seminários e intercâmbios culturais e científicos;
- e) Criar e editar jornais, cartilhas, folhetos, revistas, livros, manuais e demais meios publicitários, inclusive com editora própria, especialmente para difundir o estilo Gola Técnica Li Tchuo Pa Kung-Fu.

III - Para a promoção da Assistência social e saúde;

- a) Defesa dos direitos das pessoas, com apoio e assessoramento ao desenvolvimento da cidadania, dos direitos humanos, da justiça social, dos valores éticos e morais, no sentido da afirmação da vida, seja qual for a sua expressão;
- Experimentação, não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comercio, emprego e crédito;
- c) Promover e contribuir com a saúde, desenvolvimento físico, social e cognitivo das pessoas, agindo de maneira preventiva e terapêutica, a fim de garantir o acesso a saúde integral;
- d) Contribuir, estimular, desenvolver e implementar ações de boas práticas alimentares e nutricionais promotoras da saúde;
- e) Promover, estimular e disseminar a cultura do voluntariado;

IV - Para a promoção da Educação:

- a) Executar, promover formação técnico profissional metódico, certificar através de cursos técnicos seus praticantes;
- b) Promover, patrocinar e participar de cursos, palestras, simpósios, conferências e eventos congêneres relacionados as suas áreas de atuação e as pessoas atendidas pela associação;







- c) Promoção de intercâmbio com entidades desportivas, científicas, de ensino e social racconais e internacionais, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e disulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos;
- d) Criar, instalar e manter núcleos de capacitação para desenvolvimento educacional, artistico, cultural, esportivo e científico;
- e) Capacitar pessoas, promover e estimular a realização de cursos universitários ou não, profissionalizantes, de formação e aperfeiçoamento técnico, propiciando condições de desenvolvimento pessoal, profissional e socioeconômico.

Art. 5º - A ANLKF terá por finalidade quanto ao estilo Gola Técnica Li Tchuo Pa Kung-Fu:

- I) aprimorar o ensino e a pesquisa do estilo Gola Técnica Li Tchuo Pa Kung-Fu;
- II) intensificar o intercâmbio entre os órgãos que desenvolvem suas atividades voltadas para o treinamento, ensino, educação e pesquisa do esporte, da saúde, lazer e desenvolvimento social;
- III) promover a cooperação entre as instituições de ensino, pesquisa e de prestação de serviços no que se refere ao estilo de Li Tchuo Pa Kung-Fu;
- IV) criar mecanismos para valorização do estilo Gola Técnica Li Tchuo Pa Kung-Fu;
- V) qualificar o corpo docente e de pesquisa das instituições filiadas;
- VI) buscar aproximar-se e fazer parcerias com entidades nacionais e internacionais com objetivos equivalentes aos seus, para troca de conhecimento ligadas ao estilo Li tehuo Pa Kung-Fu e outros estilos de artes marciais e demais manifestações esportivas e desportivas de seu interesse;
- VII) promover e difundir os conhecimentos produzidos no campo do estilo Li tehuo Pa Kung-Fu para todos os interessados e, sobretudo para seus praticantes.
- Art. 6° Para o cumprimento de suas finalidades, a ANLKF poderá ter as seguintes atividades meio, não se limitando a elas:
 - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, de fomento e colaboração e outros
 instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais
 ou internacionais, para custeio das suas atividades, fiscalizando a aplicação dos recursos, bem
 como promovendo a divulgação dos seus resultados;
 - II) Fabricar e ou comercializar produtos, destinados a atender as suas finalidades, bem como, para a sua manutenção administrativa e auto sustentabilidade financeira;
 - III) Prestar serviços, consultoria e assessoria no planejamento e ou execução de projetos, programas e serviços nas suas áreas a fins a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;





- IV) Estimular e disseminar a responsabilidade social entre as empresas e os cidadãos (80)
- V) Cooperar com órgãos governamentais ou não governamentais, com ou sem fita lucrativos lies desenvolvimento e na execução de ações, projetos e programas que comungam como a sua missão e suas finalidades;
- VI)Desenvolver e executar campanhas e eventos de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio investimentos e aplicações financeiras, visando sua auto sustentabilidade, fomento de novas iniciativas e consecução de suas finalidades;
- VII) Empreender e praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas, que direta e indiretamente, visem a consecução das suas finalidades, mesmo que não estejam previstas neste Estatuto, desde que aprovadas pela Diretoria, registrada em Ata.

Parágrafo Único – Para cumprir sua missão e finalidades a ANLKF atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a ANLKF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero, classe social, nacionalidade ou religião.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Integrarão a ANLKF as seguintes categorias de associados:

- I) Fundadores
- II) Institucionais;
- III) Individuais.

Parágrafo Primeiro - São considerados <u>associados fundadores</u> os que assinaram a lista de presença da assembleia de fundação da ANLKF.



Parágrafo Segundo - São associados institucionais as entidades legalmente constituidades desenvolvam programas de qualificação, formação, especialização, aprimoramentos, no estilo LITO Pa Kung-Fu e que se filiem à ANLKF.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser <u>associados individuais</u>, todos os praticantes ativos do estilo Li Tchuó Pa Kung-Fu em grau acima da faixa roxa, que encaminharão oficio manifestando interesse na filiação a ANLKF, sendo o pedido avaliado pela Diretoria, a quem compete aceitar ou não a filiação.

Parágrafo Quarto - Os associados Fundadores e Individuais que pratiquem o estilo Li Tchuo Pa Kung-Fu na sede da associação ou numa de suas filiais ou sub sede, terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos e poderão arcar com pagamento de contribuição mensal.

Parágrafo Quinto – A ANLKF poderá filiar praticantes do estilo Li Tchuo Pa Kung-Fu de outras unidades que não integram seu quadro associativo, contudo, estes não poderão votar e ser votados para cargos eletivos da associação.

Art. 10 - Mediante proposta da Diretoria ou de associados com direito a voto e voz na Assembléia Geral, serão conferidos títulos da categoria de parceiros honorários e de parceiros beneméritos, respectivamente, aos que tiverem prestado serviços relevantes a associação e ao estilo da Li Tchuo Pa Kung-Fu e aos que contribuírem para o aumento do patrimônio e receita da ANLKF, não sendo considerados associados, tão pouco com os mesmos direitos e deveres destes.

Art. 11 - A filiação das entidades referidas no inc. II do Art.8º deste estatuto, depende de aceitação pela Diretoria, mediante solicitação formal da instituição candidata como associada, através do seu representante legal, conforme estabelecido no seu ato constitutivo, que será encaminhada ao Presidente da ANLKF, acompanhada de um exemplar de seu estatuto social, regimento interno ou qualquer outro instrumento legal que comprove a sua existência de fato e de direito.

Art. 12 - A ANLKF não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Parágrafo Primeiro – Entre os Associados e Parceiros, não há direitos e obrigações recíprocos, nendo a qualidade de associado intransferível.

Parágrafo Segundo – A ANLKF tem personalidade jurídica própria, distinta de seus Associados e Parceiros, não respondendo os Associados e Parceiros subsidiaria, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo nos casos de infração estatutária, cometimento de ato ilícito civil e ou penal contra a associação e terceiros, e por excesso de mandato.

Seção I - ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 13 - Poderão filiar-se na categoria de associado individual a ANLKF:

- I) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos;
- II) o candidato, obrigatoriamente deve ser praticante do estilo Li Tchuo Pa Kung-Fu, estar ao menos na faixa roxa e praticar a atividade na sede, ou filial ou sub sede da ANLKF.

Parágrafo Primeiro: Para se filiar o candidato deverá:

- a) preencher ficha de inscrição na secretaria da ANLKF;
- b) Se submeter a aprovação da Diretoria, uma vez aprovado, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula;
- c) Apresentar a cédula de identidade;
- d) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- e) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 14 - Poderão filiar-se na categoria de associado institucional a ANLKF:

- a) as entidades legalmente constituídas que desenvolvam programas de qualificação, formação, especialização, aprimoramentos, no estilo Li Tchuo Pa Kung-Fu;
- b) as entidades que declararem por escrito os motivos do seu interesse em se associar a ANLKF, sendo estes em conformidade com a missão e as finalidades da associação;
- c) Estar legalmente constituída e sua representação legal regular, mediante comprovação por meio de apresentação dos atos constitutivos devidamente registrados e ata da ultima eleição da diretoria ou órgão gestor;
- d) Aceitar e cumprir o presente estatuto e expressar em sua atuação dentro e fora da associação, os



Digitalizado com CamScanner



princípios nele inseridos;

e) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único: O associado institucional será representado junto a ANLKF por um representante por ele nomeado e indicado, e no caso do representante perder o vínculo com o Associado institucional rerá a sua representação revogada, cabendo ao Associado a indicação de outro representante.

Seção II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15 - São Direitos dos associados fundadores, individuais e institucionais:

- a) participar das reuniões anuais ou especiais do ANLKF como membro efetivo;
- b) receber sem qualquer ônus as publicações básicas do ANLKF;
- e) participar das Assembléias do ANLKF;
- d) obter descontos em taxas de inscrição em grandes eventos promovidos pela ANLKF;
- e) usufruir os beneficios oferecidos pela ANLKF, na forma prevista neste estatuto;
- Contribuir com o pagamento da contribuição mensal e anual, se houver.

Art. 16 - São direitos exclusivos dos associados fundadores e individuais:

- a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) ser nomeado por ato do Presidente, representante da ANLKF, em área específica de trabalho no estilo Li Tchuo Pa Kung-F;
- Apresentar denúncia, sugestões e críticas contra a Diretoria do ANLKF junto ao Conselho;
- d) Apresentar denúncia, sugestões e críticas junto a Assembléia Geral, contra qualquer ato ilegal ou ilegítimo ou que contrarie o presente Estatuto cometido pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 - São deveres dos associados individuais, fundadores e institucionais:

- a) atender às solicitações do ANLKF com respeito ao cumprimento dos objetivos indicados na forma deste estatuto;
- b) colaborar continuamente para que os objetivos e trabalhos da ANLKF sejam cada vez mais divulgados;
- c) contribuir para a manutenção da ANLKF através do pagamento de anuidades;
- d) respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- e) zelar pelo bom nome da ANLKF;





- f) defender o patrimônio e os interesses da ANLKF;
- g) cumprir e fazer cumprir o regimento interno e regulamento geral;
- h) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ANLKF, para que a Assembléia Geral tome providências.

Seção III - DA DEMISSÃO

Art. 18 – O associado poderá a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro associativo, mediante notificação por escrito, endereçada ao Presidente da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo quitar todos os débitos pendentes até a data do efetivo desligamento.

Seção IV - DA EXCLUSÃO

Art. 19 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente quando comprovada a justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, ocorrendo as hipóteses que acarretem prejuízo a associação, e ou as hipóteses abaixo:

- a) Dissolução judicial ou extrajudicialmente, no caso de associado pessoa jurídica;
- b) Desonrar os deveres de associado perante a Associação;
- c) Atuar de forma contrária aos interesses dos associados ou ainda contra orientação geral da Assembleia Geral, da Diretoria e Gestor administrativo, caso exista o cargo;
- d) Praticar qualquer ato contra o Estatuto, Regimento Interno e demais normativas da Associação;
- e) Praticar atos contrários a moral ou aos bons costumes, assim considerados pela Diretoria;
- f) Ter comportamento que acarrete efetivo dano ou prejuízo para a associação, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da associação;
- g) Praticar atos ou se valer do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- h) Deixar de pagar 02 (duas) parcelas contributivas anuais e consecutivas; ou deixar de participar de 03 (três) Assembleias gerais ou reuniões ou outras atividades das quais foi convocado no período de 02 (dois) anos.





Art. 20 — Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 19, o associado será informado pelos fatos a ele imputado por meio de notificação, para que apresente sua defesa no prazo de 10 dez dias corridos a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro - O associado que se encontrar em lugar incerto e não sabido será notificado por meio de edital publicado na sede, c/ou nas redes sociais e/ou site da associação, ou outro meio capaz de propiciar a publicidade do ato.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena da exclusão, o associado será notificado, e poderá recorrer da decisão de exclusão para a Assembleia Geral, manifestando-se em até 05 (cinco) dias corridos contados da sua notificação, através de petição protocolada na sede da ANLKF, para que seja deliberada em última instancia a decisão (Assembleia Geral).

Parágrafo Quarto - O associado ou parceiro que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição, reembolso de contribuições ou das doações feitas a associação, tão pouco a indenização a qualquer título.

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ANLKF.

Secão V - DO PAGAMENTO DAS ANUIDADES

Art. 21 - Os associados institucionais e individuais terão suas anuidades fixadas anualmente pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A diretoria da ANLKF poderá instituir contribuição mensal, ad referendum da Assembleia Geral, sendo o recurso arrecado utilizado para a manutenção da associação, quando for necessário.





Art. 22 - Estão isentos do pagamento das anuidades os associados fundadores e parceiros beneméritos e honorários.

Art. 23 - Somente terão pleno gozo dos seus direitos os associados quites com suas anuidades.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 24 São responsáveis pela organização, administração e fiscalização da ANLKF, os seguintes órgãos:
 - I) Assembleia Geral;
 - II) Diretoria; e
 - III) Conselho Fiscal.
- Art. 25 A ANLKF adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.
- Art. 26 A ANLKF não remunera, sob qualquer forma, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo exercício de seu mandato, com exceção os membros que atuem efetivamente na gestão administrativa, financeira, operacional ou prestador de serviços conforme a sua atuação profissional, devendo a remuneração respeitar os limites máximo dos valores praticados pelo mercado onde a Associação atua, cabendo a Diretoria fixar seus valores.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 - A Assembleia Geral é o órgão máximo com poder soberano de decisões, podendo resolver toda e qualquer questão, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse da Associação realizados por qualquer órgão ou departamento desta, inclusive de suas filiais, presidida pelo Presidente da Diretoria, se constituirá por meio dos associados Fundadores, institucionais e individuais em pleno gozo de seus direitos estatutários e demais normas da Associação.



Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas mediante edital fixado na sede da associação e publicação no site ou redes sociais da Associação, se houver, podendo ainda, ser enviado por um dos meios eletrônicos (WhatsApp, e-mail, ou outro de uso comum), com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião, tudo conforme disposição deste estatuto.

Art. 28 - A Assembleia Geral poderá ser realizada das seguintes formas:

- a) Presencial: os associados participam da Assembleia Geral presencialmente na sedes da Associação:
- b) Semipresencial: os associados poderão participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave ou a distância;
- c) Digital: os associados participarão e votarão a distância, caso em que a Assembleia Geral não será realizada em nenhum local físico.

Parágrafo Primeiro - No edital de convocação da Assembleia Geral constará: a forma da sua realização, a data, horário e local. No caso, do conclave ser semipresencial ou digital, constará ainda, qual será a ferramenta digital utilizada (plataforma, sala de reunião, rede social, telefone, videoconferência, entre outros) e demais informações a fim de facilitar o acesso do associado e a sua efetiva participação.

Parágrafo Segundo - O Associado será considerado presente à Assembleia Geral realizada de forma semipresencial ou digital, se acessar o local digital da reunião no horário estabelecido no edital (primeira e segunda chamada), permanecendo, obrigatoriamente, todo tempo conectado on line e em contato direto com os outros membros, ouvindo e vendo-se, respectivamente.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer quórum, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando o assunto exigir quórum qualificado.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral realizada por meio de ferramenta digital, assegurará a segurança, a confiabilidade e a transparência necessárias para a validade do ato assemblear, bem como, adotar-se-á medidas com vistas a verificar se todos os associados possuem condições técnicas que garantam a sua participação, especialmente nas discussões e votação.

By R



Parágrafo Quinto - Elaborada a ata da Assembleia Geral realizada por meio de ferramenta digital, serão colhidas as assinaturas dos membros presentes, nos moldes como se procede com as reuniões presenciais ou por assinatura digital.

Art. 29 - Compete à Assembleia Geral:

- Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- Definir os valores da cota contributiva a serem pagos anualmente ou mensalmente pelos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- III) Destituir dos cargos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV) Instituir e alterar o Estatuto Social, de forma parcial ou integral, podendo alterar o tocante a administração, suas finalidades e demais políticas institucionais;
- V) Decidir sobre a dissolução da Associação e a destinação dos seus bens patrimoniais, nos termos deste Estatuto;
- VI) Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinem a exclusão de associado;
- VII) Deliberar em última instância sobre recursos e requerimentos dos associados;
- VIII) Interpretar este Estatuto e resolver sobre suas lacunas;
 - IX) Deliberar sobre todos os demais assuntos de interesse da ANLKF, para os quais tenha sido convocada.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se refere os incisos III e IV do presente artigo, é exigida a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim, sendo exigido para aprovação do assunto em pauta o quórum de 2/3 dos associados presentes.

Parágrafo Segundo — As Assembleias Gerais convocadas para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, serão conduzidas pelo presidente, cabendo a diretoria, deliberar ou não, sobre a necessidade de edital, que será expedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia, estabelecendo todo regramento da Eleição.

Art. 30 – A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á uma vez ao ano, até o último dia útil do Terceiro Trimestre, para:

 a) Analisar e aprovar o relatório de atividades do exercício anterior, o plano de trabalho do ano em exercício e os eventuais planejamentos estratégicos elaborados pela Diretoria ou Gestor, se houver;



Bin

b) Examinar e aprovar as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial e a prestação de contas, relativos ao exercício anterior e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes for necessária, sempre director o assunto for de interesse da ANLKF, e será convocada:

- a) Pela Diretoria por meio do presidente;
- b) Pelo Conselho Fiscal; ou
- c) Por requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 32 – Não será permitido aos associados com direito a voto, votarem por meio de procuração.

Art. 33 – As deliberações que se referem a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e julgamento de atos e aplicação de penalidades, serão tomadas por escrutínio secreto, salvo se a maioria simples dos membros presentes na Assembleia Geral, decidirem por forma diferente.

Seção II - DA DIRETORIA

Art. 34 – A Diretoria é órgão administrativo, institucional e estratégico, composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Podem concorrer aos cargos da Diretoria os associados fundadores e individuais, em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Paragrafo Segundo – Os associados institucionais poderão participar da Diretoria como membros suplentes, desde que indicados pelos membros titulares eleitos aos cargos.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria terá mandato de 04 (quatro) anos, será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, elegendo-se para assumir ao cargo ao qual se candidatou, o associado que tiver a maioria simples dos votos dentre os associados presentes.



Parágrafo Quarto - A votação ocorrerá por voto secreto, ou excepcionalmente por aclamação quando se tratar de apenas um candidato por cargo, tendo os eleitos direito a reeleição consecutiva a cargo, nos termos deste estatuto e do regimento interno.

Parágrafo Quinto – Com antecedência de 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal em vigor, deve ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição dos novos membros, cabendo aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerem no cargo até a nomeação e posse dos seus substitutos, pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 35 - Compete a Diretoria:

- a) Estabelecer as estratégias, propriedades de atuação e politicas institucionais para a Associação, bem como, observar as deliberações e diretrizes indicadas pela Assembleia Geral;
- Estabelecer diretrizes para as normas de procedimentos internos e de Política de Governança da Associação;
- c) Abrir, transferir e encerrar filiais e sub sedes no território nacional e internacional, comunicando a decisão a Assembleia Geral Ordinária;
- d) Aprovar a proposta do Plano anual de atividades e orçamento da receita, despesas e investimentos para o exercício seguinte;
- e) Aprovar e submeter ad referendum da Assembleia Geral as demonstrações financeiras, o balanço
 patrimonial e a prestação de contas relativos ao exercício social findo, conforme elaborados pelo
 Conselho Fiscal;
- f) Autorizar aplicações financeiras em renda variável, em qualquer valor;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais atos normativos da Associação;
- h) Sugerir pautas de discussão para a Assembleia Geral;
- Definir indicadores de resultados para avaliar a gestão da Associação, bem como monitorar os riscos;
- j) Selecionar, contratar, dispensar e fixar o valor da remuneração dos funcionários;
- k) Decidir aceitar ou não doações e legados, nos termos deste Estatuto;
- I) Aprovar o Código de Conduta e o Regimento Interno da Associação;
- m) Aprovar o Plano de comunicação da Associação;
- n) Aprovar a indicação do Presidente para procuradores;
- o) Decidir sobre a admissão, exclusão e recusa de novos associados;





p) Autorizar a comprar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, ou imposisão legal de ônus reais sobre bens imóveis.

q) Selecionar, contratar, dispensar e fixar o valor da remuneração mensal do Gestor, se houver, of indicá-lo no caso de voluntário, ou ainda, assumir suas atribuições na ausência descendada de se contrata de se contr

 r) Deliberar ou não sobre edital de convocação e regramento para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos, constarão de ata, lida e aprovada pelos seus membros e assinada pelo presidente.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a ANLKF, os atos praticados por qualquer membro da diretoria, associado ou procurador que o envolvam em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como: fianças, avais, endossos ou qualquer garantia em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração da ANLKF, salvo o caso de vacância.

Parágrafo Quarto - A Diretoria poderá criar comitês, grupos de trabalho e coordenações provisórias ou permanentes para assessoramento técnico, estratégico e operacional, podendo criar os seus respectivos regulamentos.

Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á em qualquer caso sempre que necessário, devendo as reuniões serem convocadas por seu Presidente, através de mensagem convite, enviada por meio eletrônico (WhatsApp ou e-mail) ou publicização nas redes sociais ou site da associação.

Parágrafo Primeiro - Para validar as deliberações da Diretoria, deverão estar presentes em primeira convocação, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, deliberar-se-á com número de membros presentes, sendo aprovado os assuntos por maioria simples dos votos dos presentes.

Sip.



Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão conduzidas pelo Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, por qualquer um de seus membros presentes a reunião, tendo sido eleito pela maioria para tal fim. A reunião será lavrada em ata assinada pelo presidente ou por quem o substituiu.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou digital, observados os moldes previstos para as Assembleias Gerais.

Art. 37 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a ANLKF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante pessoas físicas, entes privados e públicos, nacionais ou internacionais;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Presidir as Assembleias Gerais;
- d) Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração outorgada com fim específico e prazo de validade determinado, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;
- e) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e demais normas institucionais;
- f) Autorizar despesas ordinárias e pagamentos, exercendo o controle sobre a execução financeira;
- g) assinar sozinho ou com o diretor financeiro os documentos contábeis e financeiros, cheques e afins;
- h) praticar, "ad referendum" da Diretoria, atos da competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

Art. 38 – Compete ao Vice-Presidente na função administrativa e demais interesses, substituir o presidente na sua falta, impedimento ou renúncia, bem como, auxiliá-lo no que for necessário, além de outras atividades afins que beneficiem a ANLKF.

Parágrafo Único — O vice-presidente ao assumir interinamente o cargo de presidente, cumprirá o seu mandato estatutário, obrigando-se ao término deste, convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova diretoria. Poderá, no entanto, a qualquer tempo convocar Assembleia Geral, para eleição do Presidente, caso a maioria da Diretoria assim delibere em reunião.

Art. 39 - Compete ao Diretor Administrativo:

a) Secretariar as assembleias e reuniões, lavrando e lendo as atas para aprovação, providenciando,





quando necessário, seu registro em cartório;

- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os registros de atas, e outros de uso da Diretoria, deles prestando conta aos diretores eleitos para a gestão seguinte:
- c) Assessorar o Presidente no desenvolvimento das assembleias, reuniões administrativas ou outros atos;
- d) Manter atualizado o rol de associados, parceiros e voluntários;
- e) Elaborar, expedir, receber documentos ou correspondências, bem como aquelas delibera Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
- Manter em boa ordem os arquivos e documentos;
- g) outras atividades afins e designadas pela Diretoria.

Art. 40 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Receber as contribuições, doações, feitas em títulos, moedas, valores, bens móveis e imóveis, contabilizando-as na forma da lei e responsabilizando-se pela guarda dos mesmos;
- b) Elaborar planilha de pagamento, reservando a dotação orçamentária para o custeio;
- c) Realizar pagamentos autorizados mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- d) Realizar aplicações financeiras autorizadas pela Diretoria, e juntamente com o presidente ou sozinho, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da ANLKF;
- e) Elaborar e apresentar os relatórios mensais e anuais, conforme o plano de contas, extraídos do registro nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados;
- Observar e cumprir a legislação vigente ao realizar movimentações contábeis, administrativas, financeiras e trabalhistas;
- g) outras atividades afins, cabíveis ao cargo e determinadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo de Presidente o Diretor Financeiro, obrigando-se a convocar novas eleição para os cargos vacantes no prazo de 30 (trinta) dias, mantendo-se no cargo até a nomeação e posse dos novos membros, retomando o seu mandato estatutário de origem.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL





Art. 41 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parteceres para Diretoria e para a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, associados individuais ou fundadores ou por eles indicados, eleitos por maioria simples na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os associados institucionais poderão compor o Conselho Fiscal, como membros suplentes, desde que indicados pelos membros titulares eleitos.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, tendo direito seus membros a reeleição consecutiva.

Art. 42 - Caberá ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar, e submeter à aprovação da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial e a prestação de contas relativos ao exercício social findo;
- b) Fiscalizar os atos de gestão e verificar os cumprimentos dos deveres legais e estatutários;
- c) Analisar e opinar sobre o balanço e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e Assembleia Geral;
- d) Emitir pareceres com referência à alienação e constituição de ônus reais, a fim de fundamentar as deliberações da Diretoria;
- e) Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem contra a ANLKF, para a Diretoria, e, se não tomarem as providências necessárias, levar a conhecimento da Assembleia Geral o assunto;
- Analisar o balancete e demais demonstrações contábeis, ao menos semestralmente;
- g) Outras atividades ou atos que possam dar toda a transparência aos atos fiscais e financeiros.

Art. 43 - Para o desempenho de atribuições que exijam o concurso de especialistas, o Conselho Fiscal deverá solicitar a Diretoria a contratação de serviços de auditoria contábil, sem vinculação com a ANLKF, cujos honorários serão fixados dentro de níveis compatíveis a natureza das tarefas a executar.

Art. 44 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre as contas anuais, e extraordinariamente, sempre que considerar conveniente ou quando convocado pela Diretoria.





Art. 45 - O Conselho Fiscal na Assembleia geral de eleição, elegerá entre seus pares o Presidente a quem caberá a administração dos trabalhos.

Seção IV - DA GERÊNCIA

Art. 46 – A Diretoria poderá criar o cargo de Gestor Executivo, que poderá ser remunerado ou voluntário, praticará os atos dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e das Política de Governanças da Associação, terá por atribuições, mas não se limitando a elas:

- a) Dirigir; organizar; controlar as atividades diversas, fixando políticas de gestão de recursos financeiros e administrativos, operacionalização, racionalização e adequações necessárias para o desenvolvimento da associação;
- b) Desenvolver o planejamento estratégico, identificando as oportunidades; avaliar a viabilidade e fazer recomendações para o desenvolvimento, autonomia e sustentabilidade da Organização;
- c) Implantar, ampliar ou implementar atividades compatíveis com a missão e finalidades primárias e secundárias da associação;
- d) Acatar as decisões e recomendações da Assembleia Geral, da Diretoria e observar todos os atos normativos.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 47 - Constituem as fontes de recursos:

- a) Contribuições, auxílios, doações, legados, heranças, subvenções, dividendos e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;
- b) Receitas da Associação que se originarem de campanhas, programas e/ou projetos;
- c) Receitas financeiras, patrimoniais, dividendos, juros sobre capital próprio e outras receitas societárias;
- d) Recursos advindos de Termos de parceria, Termos de fomento, Termos de colaboração, Acordo de cooperação, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- e) Contratos e acordos firmados com empresas, universidades e órgãos nacionais e internacionais,





com ou sem fins lucrativos;

- f) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, tais como tatricação e comercialização de produtos e prestação de serviços, mas não se limitando a elas, cujo resultado integral será revertido a Associação para ser aplicado nas suas finalidades e atividades;
- g) Receitas decorrentes de eventos (congressos, conferências, seminários, palestras, campeonatos e outros), bazares, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- h) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) Contribuições e patrocínio dos associados e parceiros;
- Recursos decorrentes do exame da troca de faixa de seus associados e ou praticantes e dos associados e ou praticantes das associações filiadas.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens, renda, recursos e eventual resultado operacional obtidos pela ANLKF, inclusive com a fabricação e comercialização de produtos e prestação de serviços, serão aplicados integralmente em Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento da sua missão e suas finalidades institucionais, sem a distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros provenientes de parcerias, Termos de Fomento e Colaboração e outros contratos celebrados com órgãos Públicos, serão aplicados integralmente no desenvolvimento do objeto contratado.

Art. 48 - Todo o movimento financeiro e patrimonial será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Si ja

Parágrafo Único - O movimento financeiro e patrimonial, caberá ao Conselho Fiscal realizar balanço anual detalhado que será submetido a Diretoria Executiva e à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - O patrimônio da ANLKF compreende quaisquer bens móveis, imóveis, veículos ou semoventes, que possua ou venha a possuir na qualidade de proprietário, os quais serão escriturados e registrados em seu nome, e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio, podendo tais bens ser recebidos por legados, doações ou aquisições próprias.



Art. 50 - Os recursos obtidos, conforme os dispostos neste estatuto e no regimento interno, integram o patrimônio, sobre os quais seus doadores não poderão alegar direitos, sob nenhum pretestore previsão legal em contrário.

Parágrafo Único - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso dos bens da ANLKR cedidos qualquer título, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51 - A prestação de contas observará:

- a) Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, dos seguintes documentos:
- a) Relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização anuais;
- b) Todos as espécies de Termos celebrados com poder público;
- c) A relação de funcionários e suas respectivas remunerações quando pagas com recurso público;
 - c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
 - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origens públicas recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53 - ANLKF manterá os seguintes livros:

- a) livro eletrônico de presença das Assembleias e reuniões;
- b) livro eletrônico de ata das Assembleias e reuniões;
- c) livros fiscais e contábeis;
- d) livros eletrônicos de ocorrências;



e) demais livros exigidos pela legislação.

Parágrafo Primeiro - Os livros estarão sob a guarda e monitorados pelo Diretor Administrativo/sendo fiscalizados pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os livros serão mantidos na sede da Associação e permanecerão disponíveis pará consulta pelo público em geral.

Parágrafo Terceiro – Todos os documentos elaborados pela associação serão transcritos digitalmente e serão arquivados por meio digital. Caso entenda-se necessário, os livros serão mantidos por meio físico, a critério da Diretoria.

Art. 54 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cuja as finalidades principais sejam, preferencialmente, as mesmas previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de extinção ou dissolução da ANLKF, na ausência de Associação sem fins lucrativos que possa receber o seu patrimônio líquido, este será transferido para o Poder Público local.

Art. 55 - O regimento interno, regulamentos e atos normativos da ANLKF deverão observar os termos deste estatuto.

Art. 56 - Os prazos previstos neste Estatuto serão contados, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não houver expediente.

Art. 57 – As pessoas físicas ou jurídicas que de qualquer forma contribuírem ou efetuarem doações, não farão jus, por si ou seus herdeiros e sucessores, a qualquer restituição ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da associação.

Art. 58 – ANLKF é associação civil sem fins lucrativos e econômicos, proíbe qualquer vinculação político-partidária e eleitoral ao seu nome e as suas atividades por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, bem como, a vinculação de seus associados, membros da Diretoria e Conselho Fiscal.





Art. 59 – No caso de ocorrer renúncia coletiva dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, fica estabelecido que qualquer associado poderá convocar a Assembleia Geral para a eleição das novos membros para os referidos cargos.

Parágrafo Único – No caso de renúncia individual de qualquer membro aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, o membro deverá comunicar a renúncia por escrito a Diretoria, que convocará o suplente para assumir o cargo, ou na ausência do suplente, será convocada nova eleição para a substituição do membro renunciante, no prazo de até 60 (sessenta) dias da renúncia.

Art. 60 – A destituição do membro ou dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá sempre que o membro contrariar o disposto neste Estatuto e demais normativas da ANLKF, especialmente o artigo 19 e suas alíneas, sendo observado para a destituição, o processo estabelecido no artigo 20 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Parágrafo Único – A destituição poderá ainda ocorrer por falta grave cometida por membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, assim entendida pela maioria absoluta dos membros Diretoria.

Art. 61 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 62 - Revogam-se todas as disposições anteriores e em contrário ao presente Estatuto Social.

RECONHECIMENTO NO VERSO. Ribeirão Preto, 16 de bro de 2022. GISELE CRISTINA DA COST OS DE MORAES OAB/SP n° 194.645 Presidente Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Prefe firmas documento econômico, dou fé. 580 ARO DE OLIVEIRA Secretário Geral Escrevente Auten 520858AA007116 L Delegado 2 9 AGO, 2023 Oficial de Registro Civil da

> da Sede de Ribeirão Preto (SF) Luiz Fernando Aleixo Silva - Escrev. Aut. Gustavo Pereira dos Santós - Escrev. Aut.







OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

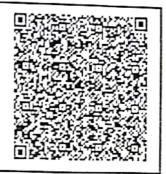
AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 34 página(s), fora protocolado sob nº 57856 e averbado eletronicamente ao registro 77.442 na data de 01/02/2023, sob nº 56812 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO aínda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: ASSOCIACAO NACIONAL DE LI TCHUO PA KUNG FU. Natureza: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 01/02/2023. [Cartorio R\$: 306,13, Estado R\$: 87,34, Ipesp R\$: 59,96, Sinoreg R\$: 16,17, Trib.Justiça R\$: 20,91, MP R\$: 14,77, ISS R\$: 6,06, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 511,34.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão I C P - B r a s i I. V a l i d a ç ã o d o a t r i b u t o d e a s s i n a t u r a d i g i t a l https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/d4ec8de5. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1211294PJZA000057856ZA23S





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

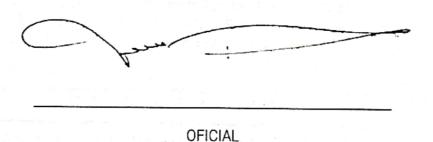
Av. Conside Zomano, 961 - Ebrikaia - CEP, 14095-180 - 161,(16) 3941-2441 - Fax. (16) 3941-2443 - Ernol, consiste of eldeberno, com by CNPJ-03-681, 975-080-090 - Nelson Luis Milametto - Oficial





Certifico que o presente título foi protocolado sob nº 57856, e é constituído de 34 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº 56.812, Livro A realizado no dia 1 de Fevereiro de 2023, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 1 de Fevereiro de 2023.



A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço https://valida.rtdribeirao.com.br. HASH: d4ec8de5

CNT 121129R2023B000056812



Atendimento de segunda a sexta-feira das 10h às 16h Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Fone (16) 4009-5199